



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 146/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 147/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 148/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 149/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 150/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 151/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 152/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 153/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Administração e Serviços das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 154/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Inspeção Provincial das Delegações Provinciais deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 155/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais deste Ministério.

### Ministério da Agricultura e Florestas

#### Decreto Executivo n.º 156/19:

Estabelece as quotas para o licenciamento da exploração da madeira em toro, lenha e carvão vegetal para a Campanha Florestal 2019, por província. — Revoga o Decreto Executivo n.º 277/18, de 7 de Agosto.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Decreto Executivo n.º 157/19:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Pala, Ástrea e Juno do Bloco 31 e a atribuição dos incentivos fiscais.

#### Decreto Executivo n.º 158/19:

Autoriza a cessão de 4% do interesse participativo que a SSI detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol - E.P., que irá transferir para sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto Executivo n.º 146/19 de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

**Decreto Executivo n.º 154/19**  
**de 3 de Julho**

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Inspecção Provincial das Delegações Provinciais do Ministério do Interior de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Orgânico da Inspecção Provincial das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO  
DA INSPECÇÃO PROVINCIAL  
DAS DELEGAÇÕES PROVINCIAIS  
DO MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Inspecção Provincial das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

A Inspecção Provincial, abreviadamente designada por (IP), é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe fiscalizar e controlar as actividades dos serviços da Delegação, realizar inspecções, averiguações e sindicâncias e propor a tomada de medidas que se reputar convenientes.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

A IP tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento da C.R.A., das leis e dos regulamentos, pela defesa dos interesses e direitos legalmente protegidos dos cidadãos, pela salvaguarda do interesse público e a reintegração da legalidade violada;
- b) Realizar inspecções e utilizar métodos de auditoria com vista a regular a avaliação da eficiência e eficácia dos serviços integrados na orgânica da Delegação Provincial do MININT, de acordo com os respectivos planos de actividades;
- c) Apreciar as queixas, reclamações e denúncias apresentadas por violações da legalidade e, em geral, as suspeitas de irregularidade ou deficiência do funcionamento dos serviços, bem como do efectivo da Delegação do MININT;
- d) Efectuar averiguações, inquéritos, sindicâncias determinadas pelo Delegado Provincial;
- e) Propor a instrução de Processos Disciplinares e instruir aqueles que forem determinados pelo Delegado Provincial, que não sejam resultados do previsto na alínea anterior;
- f) Participar aos órgãos competentes os factos com relevância jurídico-criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção de provas quando solicitado;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º**  
**(Estrutura orgânica)**

A IP tem a seguinte estrutura orgânica:

- 1. Órgão de Direcção:  
Inspector Provincial.
- 2. Órgão de Apoio Consultivo:  
Conselho Consultivo.
- 3. Serviço de Apoio Técnico:  
Departamento Administrativo.
- 4. Serviços Executivos:  
  - a) Departamento de Inspecção e Fiscalização;
  - b) Departamento de Assessoria Jurídica.
- 5. Serviço Local:  
Secções Municipais de Inspecção.

**CAPÍTULO III**  
**Organização em Especial**

**SEÇÃO I**  
**Órgão de Direcção**

**ARTIGO 5.º**  
**(Inspector Provincial)**

A IP é dirigida por um Inspector a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar as actividades do órgão;

- b) Zelar pela manutenção da ordem, da Hierarquia e disciplina no órgão;
- c) Orientar a elaboração de planos da especialidade, relatórios, informes e directivas de trabalho;
- d) Velar pelo cumprimento integral das normas estabelecidas sobre Segredo de Estado;
- e) Propor ao Delegado Provincial a nomeação, exoneração e movimentação dos responsáveis e técnicos;
- f) Informar regularmente ao Delegado Provincial sobre as actividades desenvolvidas pelo órgão;
- g) Submeter a apreciação do Delegado, os processos mandados instruir;
- h) Propor a solução das questões relativas as suspensões, aos impedimentos e as incompatibilidades suscitadas no âmbito dos processos instaurados;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**SECÇÃO II  
Órgão de Apoio Consultivo**

**ARTIGO 6.º  
(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual compete emitir pareceres e apresentar propostas para o melhoramento e o desenvolvimento dos serviços, nomeadamente no que respeita à sua gestão, à orientação, à coordenação e ao controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que o Inspector submete à sua consideração.

2. Integram o Conselho Consultivo, os Chefes de Departamentos da Direcção e dos órgãos dependentes, podendo nela participar outros funcionários, desde que sejam convidados para o efeito.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Delegado Provincial, adaptado ao regulamento congénere da Delegação Provincial.

**SECÇÃO III  
Serviço de Apoio Técnico**

**ARTIGO 7.º  
(Departamento Administrativo)**

1. O Departamento Administrativo tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, ao registo, encaminhamento, classificação, expedição e arquivo de toda a correspondência;
- b) Garantir a preservação e classificação do arquivo histórico de todos os documentos;
- c) Zelar pela gestão de recursos humanos da Direcção em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos;
- d) Elaborar a efectividade do órgão;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade do pessoal de acordo com a legislação em vigor;
- f) Elaborar e organizar os expedientes sobre propostas de nomeações, exonerações, promoções e despromoções do pessoal da Direcção;

- g) Elaborar o plano e os relatórios de actividades do órgão e monitorar a sua execução;
- h) Programar e preparar as reuniões e despachos do órgão;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento Administrativo é chefiado por um Chefe de Departamento.

**SECÇÃO IV  
Serviços Executivo**

**ARTIGO 8.º  
(Departamento de Inspecção e Fiscalização)**

1. O Departamento de Inspecção e Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei;
- b) Fiscalizar o cumprimento das decisões e deliberações da Delegação Provincial do MININT;
- c) Inspeccionar e fiscalizar a actividade dos Órgãos da Delegação;
- d) Propor e instruir os processos de averiguações, inquéritos e sindicâncias em resultado da sua actividade inspectiva;
- e) Elaborar os relatórios das acções inspectivas e submeter a Despacho superior, devidamente organizados;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Inspecção e Fiscalização é chefiado por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 9.º  
(Departamento de Assessoria Jurídica)**

1. O Departamento de Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir pareceres e tratar todas as questões de âmbito jurídico;
- b) Organizar manuais, guias, programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico-jurídico;
- c) Instruir processos disciplinares, mandados instaurar superiormente;
- d) Dar tratamento aos recursos e reclamações que chegam ao conhecimento da Inspecção;
- e) Dar tratamento às notícias publicadas pelos meios de comunicação social local que, contenham denúncias, queixas ou reclamações contra a actuação do efectivo, entidades ou Órgãos e Serviços da Delegação Provincial do MININT;
- f) Promover e divulgar a legislação em vigor, relacionada com a actividade do Serviço Provincial de Inspecção e zelar pela correcta aplicação;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Assessoria Jurídica é chefiado por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 10.º**  
**(Dever Geral de Colaboração)**

1. Os responsáveis dos Órgãos da Delegação Provincial do MININT, bem como os funcionários e agentes dos serviços sujeitos às acções de inspecção e fiscalização do Serviço Provincial de Inspecção, devem prestar todas as informações, esclarecimentos e demais colaboração que lhes for solicitada.

2. O Serviço Provincial de Inspecção da Delegação Provincial, no âmbito das suas competências, pode solicitar a qualquer pessoa colectiva de direito privado ou singular, informações e depoimentos, sempre que repute necessário, para o apuramento da verdade material dos factos.

3. A recusa de fornecimento de quaisquer documentos, informações ou outros elementos por parte dos órgãos e funcionários da Delegação do MININT, bem como a falta injustificada da colaboração solicitada é passível de responsabilidade disciplinar.

**SECÇÃO V**  
**Serviço Local**

**ARTIGO 11.º**  
**(Secções Municipais de Inspecção)**

1. Nas Delegações Municipais do Ministério do Interior funcionam Secções Municipais de Inspecção, às quais compete executar as orientações sobre a gestão da fiscala-

lização e controlo das actividades dos serviços Inspecção, emanadas da Inspecção Provincial.

2. A Secção Municipal de Inspecção é chefiada por um Chefe de Secção.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 12.º**  
**(Regime Disciplinar)**

1. O pessoal de regime especial de carreiras em comissão de serviço na Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise, está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e legislação em vigor na função pública.

**ARTIGO 13.º**  
**(Quadro de pessoal e organograma)**

1. O quadro de pessoal e organograma são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

2. O provimento nas vagas existentes, obedece aos critérios previstos em legislação aplicável.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

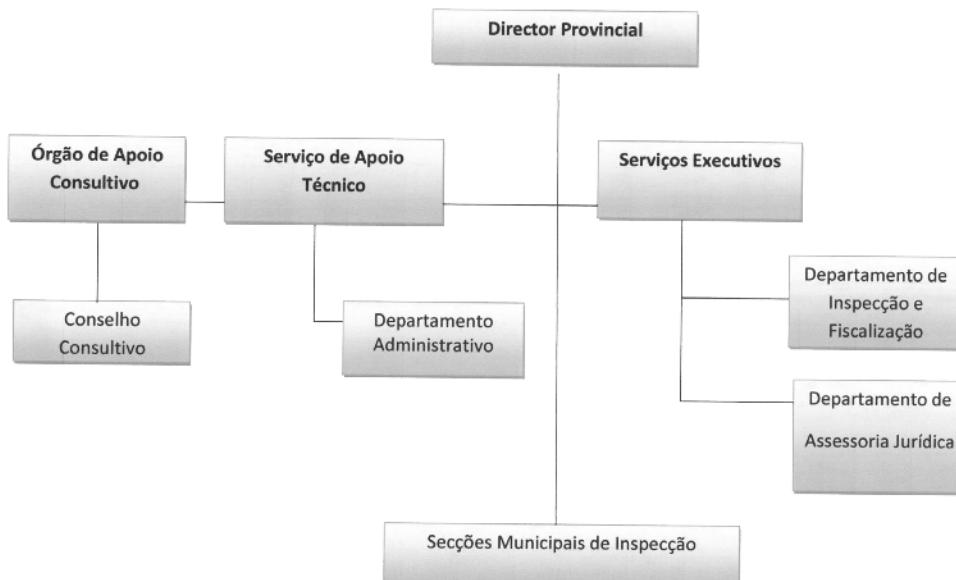
**ANEXO I**

**Quadro do Pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Orgânico**

Grupo de Pessoal	Carreira/Posto	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória de Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção	Oficial Comissário ou Superior	Inspector Provincial		1
Chefia	Oficial Superior	Chefe de Departamento		3
Técnico Especialista	Oficial Superior e Subalterno			8
Especialista	Subchefes e Agentes			6
<b>Total</b>				<b>18</b>

**ANEXO II**

**Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Orgânico que antecede**



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**Decreto Executivo n.º 155/19**  
**de 3 de Julho**

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar o Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DO GABINETE  
JURÍDICO DAS DELEGAÇÕES PROVINCIAIS  
DO MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

O Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior, abreviadamente designado por (GJ/DPMININT), é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe proceder a execução das medidas legislativas em todos os domínios de actividade da Delegação Provincial e prestar apoio técnico ao Delegado e aos demais serviços internos.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

O GJ/DPMININT tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir parecer de natureza jurídica, elaborar informações e apresentar propostas sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Delegado;
- b) Prestar assessoria jurídica sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos da Delegação Provincial;
- c) Contribuir para que a actuação dos vários Órgãos da Delegação Provincial se processe em consonância com a legalidade estabelecida, propondo a adopção de medidas adequadas;
- d) Compilar a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento da Delegação Provincial;
- e) Participar, sempre que designado nos trabalhos preparatórios sobre acordos, convenções e contratos de âmbito internacional ou nacional, bem como outros actos de carácter jurídico ligados com a actividade da Delegação Provincial;
- f) Representar a Delegação Provincial no foro, nos casos em que não for conferido mandato a advogado, em coordenação com o Ministério Público;
- g) Organizar e manter actualizados os ficheiros de legislação sobre matéria de interesse da Delegação Provincial;
- h) Colaborar com os órgãos de administração da justiça na realização de encontros seminários e palestras sobre questões e natureza jurídica;
- i) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º**  
**(Estrutura Orgânica)**

O GJ/DPMININT tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:  
 Director Provincial.
2. Órgão de Apoio Consultivo:  
 Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Técnico:  
 Departamento Administrativo.
4. Serviços Executivos:
  - a) Departamento de Assessoria Jurídica;
  - b) Departamento de Documentação Jurídica e Divulgação da Legislação.
5. Serviços Locais:  
 Secções Municipais de Assessoria Jurídica.